



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 93**  
**SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2008**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Desporto

Página 3879

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

**SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Despachos

Direcção Regional de Habitação

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despachos

Aviso

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

**SATA – GESTÃO DE AERÓDROMOS, SA**

Aviso

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Extracto de Despacho n.º 767/2008 de 19 de Maio de 2008

Por despacho do Director Regional de Organização e Administração Pública, de 5 de Maio de 2008:

Filipe Pereira Fagundes, contratado a termo resolutivo certo, para exercer funções de especialista de informática, grau 1, nível 1, na Direcção Regional de Organização e Administração Pública, da Vice-Presidência do Governo, com efeitos a partir de 5 de Maio de 2008, pelo período de um ano, sendo remunerado pelo índice 420.

9 de Maio de 2008. - Pl'a Chefe de Secção, A Assistente Administrativa Especialista, *Isabel Maria Noia Raulino Avelar*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 768/2008 de 19 de Maio de 2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2007, da Directora Regional da Educação:

Nomeado (s) por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alínea a) do n.º 5 do artigo 10.º, n.º(s) 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas, e grupo(s) abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es)/educador(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Maria Catarina Falcão Moniz Oliveira, professora do 1.º ciclo com nomeação definitiva do grupo de recrutamento – do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 92, do Quadro de Zona Pedagógica de Ponta Delgada, para a categoria de professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico do quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo e nível de ensino do quadro da Escola Básica Integrada de Capelas.

Susana Margarida Macedo Ribeiro, professora do 1.º ciclo com nomeação definitiva do grupo de recrutamento – do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 92, do Quadro de Zona Pedagógica de Ponta Delgada, para a categoria de professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico do quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo e nível de ensino do quadro da Escola Básica Integrada de Capelas.

**JORNAL OFICIAL**

9 de Maio de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 174/2008 de 19 de Maio de 2008**

Ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o artigo 124.º da Portaria n.º 35/2006, de 4 de Maio, foi celebrado, para o ano de 2008, aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Fundo Regional do Desporto, o Serviço de Desporto da Terceira, a Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense e a Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

O objecto do aditamento ao contrato-programa é a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, para prossecução do objecto definido na alínea b) da cláusula primeira do contrato-programa, que se consubstancia na atribuição de uma comparticipação financeira, para participação nas Actividades de Exploração da Natureza e Actividades Rítmicas Expressivas do ERCDE.

Entidade	Montante
Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense	4.879,00€

8 de Maio de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Convenção Colectiva de Trabalho n.º 30/2008 de 19 de Maio de 2008**

**CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios) – Alteração salarial e outras.**

**JORNAL OFICIAL**

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios), publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 30, de 15 de Dezembro de 2005, com alterações constantes do *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 22, de 31 de Agosto de 2006 e *Jornal Oficial*, II Série, n.º 63, de 14 de Setembro de 2007, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Diuturnidades**

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato que tenham completado dois anos de casa será atribuído, a partir daquela data, um acréscimo na remuneração mínima mensal de 3,28 € por cada ano de antiguidade, até ao limite de 10 anuidades.

Cláusula 32.<sup>a</sup>

**Subsídio de alimentação**

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a um subsídio pecuniário de alimentação no valor de 1,70 € por cada dia efectivo de trabalho.

8 - As empresas que disponham de refeitório apenas pagarão 1,50 € de subsídio de alimentação.

**Anexo I****Tabela salarial**

Encarregado de Fogueiro € 707,00

Fogueiro de 1.<sup>a</sup> Classe € 624,00

Ajudante de Fogueiro do 1.<sup>o</sup> ano € 472,00

Ajudante de Fogueiro do 2.<sup>o</sup> ano € 555,00

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Faria e Castro*, mandatário. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *João Manuel Alves da Ponte*, vice-presidente da direcção e *Paulo Jorge Maciel Barbosa*, 1.<sup>o</sup> vogal da direcção.

Entrado em 22 de Abril de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 9 de Maio de 2008, com o n.º 21, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
Convenção Colectiva de Trabalho n.º 31/2008 de 19 de Maio de 2008

**AE celebrado entre a PRONICOL – Produtos Lácteos, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Alteração salarial e outras.**

O AE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 16, de 16 de Junho de 2006, com a alteração publicada no *Jornal Oficial*, IV Série n.º 20, de 19 de Julho de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

**CAPÍTULO I****Área, âmbito, vigência e denúncia do acordo**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Vigência e denúncia**

O presente acordo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008 e é válido pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos se qualquer das partes o não denunciar até 60 dias antes do seu termo de vigência.

**CAPÍTULO V**Cláusula 24.<sup>a</sup>**Subsídio de alimentação**

Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,81 Euros por cada dia efectivo de trabalho.

Cláusula 25.<sup>a</sup>**Diuturnidades**

1 - Às retribuições base mínimas estabelecidas neste acordo será acrescida uma diuturnidade no valor de 3,55 Euros por cada ano de serviço completado até 31 de Dezembro e até ao limite de 20 diuturnidades.

2 - .....



# JORNAL OFICIAL

## Anexo II Tabelas Salariais

### Classe A

N.Q.	Categoria	Vencimento
4.2	Operador de Fabricação	586,00 €

### Classe B

N.Q.	Categoria	Vencimento
5.3	Operário de Fabricação de 1. <sup>a</sup>	527,00 €
5.3	Operário de Laboratório de 1. <sup>a</sup>	527,00 €
5.3	Operador de Caldeira de 1. <sup>a</sup>	527,00 €
5.1	Encarregado de Armazém	527,00 €

### Classe C

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 2. <sup>a</sup>	508,20 €
6.2	Operário de Laboratório de 2. <sup>a</sup>	508,20 €
6.2	Operador de Caldeira de 2. <sup>a</sup>	508,20 €

### Classe D

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 3. <sup>a</sup>	484,00 €
6.2	Operário de Laboratório de 3. <sup>a</sup>	484,00 €
6.2	Operador de Caldeira de 3. <sup>a</sup>	484,00 €
7.1	Porteiro/Guarda	484,00 €

**JORNAL OFICIAL****Classe E**

N.Q.	Categoria	Vencimento
7.2	Operário N/Diferenciado	451,90 €

Este Acordo de Empresa abrange cerca de 213 trabalhadores e um empregador.

Angra do Heroísmo, 10 de Março de 2008.

Pela PRONICOL, Produtos Lácteos, S.A., *José Mancebo Soares*, mandatário. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo Sindicato, *Manuel Oliveira Rodrigues, Francisco Paulo Silva Borges e Paulo Fernando Toste Furtado*, dirigentes.

Entrado em 1 de Abril de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 6 de Maio de 2008, com o n.º 20, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Regulamento de Extensão n.º 35/2008 de 19 de Maio de 2008**

**Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios).**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e

**JORNAL OFICIAL**

Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios), neste *Jornal Oficial* publicadas.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 8 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Nota justificativa**

1 - Considerando que as alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios), publicadas neste *Jornal Oficial*, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que no caso de desfiliação, ou de transmissão de empresa ou estabelecimento deverá manter-se um quadro jurídico uniforme;

3 - Considerando que a actividade profissional assume expressão superior à directamente abrangida, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

4 - Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando um quadro concorrencial mínimo idêntico, de forma a obviar a desvirtuamentos concorrenciais;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

**Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios).**

**JORNAL OFICIAL**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios), publicadas neste *Jornal Oficial*, são tornadas extensivas, nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

**Artigo 2.º**

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 3.º**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo I do CCT), a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Regulamento de Extensão n.º 36/2008 de 19 de Maio de 2008**

**Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias**

**JORNAL OFICIAL****Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sectoros de Bordados, Lavandaria e Alfaiataria).**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sectoros de Bordados, Lavandaria e Alfaiataria), publicadas no *Jornal Oficial*, <http://jo.azores.gov.pt/jo>, II Série, n.º 84, de 5 de Maio de 2008.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 8 de Maio de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Nota justificativa**

1 - Considerando que as alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sectoros de Bordados, Lavandaria e Alfaiataria), publicadas no *Jornal Oficial*, <http://jo.azores.gov.pt/jo>, II Série, n.º 84, de 5 de Maio de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando a existência no sector económico, nomeadamente, CAE-Rev.3 13991 (Fabricação de Bordados, CAE-Rev.2.1 p17542), CAE-Rev.3 14132 (Confecção de Outro Vestuário Exterior por Medida, CAE-Rev.2.1 p18222), e CAE-Rev.3 96010 (Lavagem e Limpeza a Seco de Têxteis e Peles, CAE-Rev.2.1 p93010), de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

3 - Considerando que nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, em estimativa do universo laboral abrangido, as actividades são desenvolvidas por 10 empregadores, com 53 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;



4 - Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

**Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Bordados, Lavandaria e Alfaiataria).**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Bordados, Lavandaria e Alfaiataria), publicadas no *Jornal Oficial*, <http://jo.azores.gov.pt/jo>, II Série, n.º 84, de 5 de Maio de 2008, são tornadas extensivas, nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo III do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento,



correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

---

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
Regulamento de Extensão n.º 37/2008 de 19 de Maio de 2008

---

**Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação).**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação), neste *Jornal Oficial* publicadas.

2 - O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 63, de 14 de Setembro de 2007, bem como as respectivas alterações, serão tornadas extensíveis às relações de trabalho não abrangidas pelo princípio da filiação, no âmbito de contratação colectiva desactualizada.

3 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

4 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 8 de Maio de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Nota justificativa**

1 - Considerando que as alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação), publicadas neste *Jornal Oficial*, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e



categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando a existência no sector económico, nomeadamente, CAE-Rev.3 10711 (Panificação, CAE-Rev.2.1 p15811), de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

3 - Considerando que nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, em estimativa do universo laboral abrangido, as actividades são desenvolvidas por 18 empregadores, com 238 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

4 - Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, designadamente nos segmentos de contratação colectiva desactualizada;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

**Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação).**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, de ... de ... de 2008, são tornadas extensivas, nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu

**JORNAL OFICIAL**

serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

**Artigo 2.º**

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 63, de 14 de Setembro de 2007, com alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º ..., de ... de 2008, é tornado extensivo no sector de actividade e área, às relações de trabalho não abrangidas pelo princípio da filiação, no âmbito dos seguintes acordos de empresa desactualizados:

- a) AE entre a Moagem Terceirense Lda. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 24, de 30 de Dezembro de 1976, com última alteração publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 18, de 28 de Outubro de 1993;
- b) AE entre a Empresa Ideal de Panificação Terceirense Lda. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, II Série (Suplemento), n.º 35, de 15 de Novembro de 1979, com última alteração publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 7 de Fevereiro de 1991.

**Artigo 3.**

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 4.º**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

---

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Regulamento de Extensão n.º 38/2008 de 19 de Maio de 2008**

---

**Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma**

**JORNAL OFICIAL****dos Açores (Sector da Prestação de Serviços de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares).**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector da Prestação de Serviços de Limpeza e Similares), publicadas no *Jornal Oficial*, <http://jo.azores.gov.pt/jo>, II Série, n.º 89, de 13 de Maio de 2008.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 7 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Nota justificativa**

1 - Considerando que as alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector da Prestação de Serviços de Limpeza e Similares), publicadas no *Jornal Oficial*, <http://jo.azores.gov.pt/jo>, II Série, n.º 89, de 13 de Maio de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando a existência no sector económico, nomeadamente CAE-Rev.3 747 (Actividades de limpeza industrial, CAE-Rev.2.1 p747) de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

3 - Considerando que em estimativa do universo laboral a abranger, encontram-se 9 entidades empregadoras e 72 trabalhadores (Quadro de pessoal 2006), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção.

4 – Considerando que para o efeito importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, sem prejuízo da salvaguarda da liberdade



associativa dos trabalhadores e entidades empregadoras abrangidos pelo CCT celebrado entre a Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> Série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1993, com últimas alterações e texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 12, de 29 de Março de 2004.

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

**Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector da Prestação de Serviços de Limpeza e Similares).**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector da Prestação de Serviços de Limpeza e Similares), publicadas no *Jornal Oficial*, <http://jo.azores.gov.pt/jo>, II Série, n.º 89, de 13 de Maio de 2008, são tornadas extensivas, nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas pelo CCT celebrado entre a Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, publicado no *Boletim do Trabalho e*

**JORNAL OFICIAL**

*Emprego*, 1.<sup>a</sup> Série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1993, com últimas alterações e texto consolidado publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.<sup>a</sup> série, n.º 12, de 29 de Março de 2004.

3 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela de remunerações mínimas (Anexo II do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Regulamento de Extensão n.º 39/2008 de 19 de Maio de 2008****Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT, e respectivas alterações, entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros.**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão do CCT, e respectivas alterações, entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, objecto de rectificação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2007, pág. 4237.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 8 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Nota Justificativa**

1 - Considerando que o CCT, e respectivas alterações, entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, objecto de rectificação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2007, pág. 4237, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que no âmbito da actividade editorial de publicações periódicas diárias informativas, nomeadamente CAE-Rev.3 58130 (Edição de Jornais, CAE-Rev.2.1 p22120), o universo laboral assume expressão significativamente superior à directamente abrangida pela convenção;

3 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por Despacho constante do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 25, de 8 de Julho de 1981, que tornou aplicável à Região Autónoma dos Açores a PE do CCT entre a Associação de Imprensa Diária e Outras e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem e Outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1979, com últimas alterações insertas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2002, cuja PE consta do *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 14, de 1 de Agosto de 2002;

4 - Considerando que o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa requereu a extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, na Região Autónoma dos Açores, exerçam a mesma actividade bem como aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nele previstas, representados ou não pelas associações sindicais outorgantes;

5 - Considerando que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector;

6 - Considerando que, com este desiderato, foi emitido regulamento de extensão que aplicou as alterações à convenção no território do Continente, com publicação no *Diário da Republica*, 1.ª Série, n.º 69, de 2 de Abril de 2008;

**JORNAL OFICIAL**

7 - Considerando que a associação de empregadores outorgante da convenção apenas representa a actividade editorial de publicações periódicas diárias informativas, a qual se encontra de igual modo abrangida por duas convenções colectivas de trabalho outorgadas pela AIND – Associação Portuguesa de Imprensa, cujo alargamento do âmbito de aplicação também se encontra em estudo, importando que se excluam da presente extensão as relações de trabalho em que são parte empregadores filiados nesta associação;

8 - Considerando que a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada celebra com o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa uma convenção aplicável nas empresas da indústria gráfica e de transformação de papel, com últimas alterações publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 18 de Agosto de 2005, importa também que se salvaguarda no âmbito da presente extensão as relações de trabalho directamente abrangidas por aquele CCT;

9 - Considerando contudo que o propósito de garantir um quadro convencional similar, alterando de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada, só deve afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, sendo desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária;

10 - Considerando por último que a extensão administrativa do âmbito convenção, não é título de novação de cláusulas que disponham de forma contrária a normas legais imperativas, nomeadamente no que se afastam do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril;

11 - Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

**Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT, e respectivas alterações, entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros.**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O CCT, e respectivas alterações, entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, com texto consolidado publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de

**JORNAL OFICIAL**

2007, objecto de rectificação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2007, pág. 4237, é tornado extensivo no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, que se dediquem à actividade editorial de publicações periódicas diárias informativas e respectivos parques gráficos, não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho entre empregadores filiados na AIND – Associação Portuguesa de Imprensa e trabalhadores ao seu serviço.

3 - O disposto no presente regulamento não prejudica a aplicação do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, que decorra da filiação nessas associações representativas, aos parques gráficos das empresas que exerçam actividade editorial de publicações periódicas diárias informativas.

**Artigo 2.º**

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 3.º**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Regulamento de Extensão n.º 40/2008 de 19 de Maio de 2008**

**Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT, e respectivas alterações, entre a AIND – Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, e do CCT, e respectivas alterações, entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ – Federação**

**JORNAL OFICIAL****dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outra.**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão dos seguintes contratos colectivos de trabalho:

- CCT entre a AIND – Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2007;

- CCT entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ – Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outra, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 25, de 8 de Julho de 2004, e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2007;

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 8 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Nota Justificativa**

1 - Considerando que o CCT entre a AIND - Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2007, e o CCT entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ - Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outra, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 25, de 8 de Julho de 2004, e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2007, apenas se aplicam às

**JORNAL OFICIAL**

relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que no âmbito da actividade editorial de publicações periódicas não diárias informativas, nomeadamente CAE-Rev.3 p58130 (edição de Jornais, CAE-Rev.2.1 22120) e CAE-Rev3 p58140 (edição de revistas e de outras publicações periódicas, CAE-Rev.2.1 22130), o universo laboral assume expressão significativamente superior à directamente abrangida pelas convenções;

3 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pelas convenções, foram uniformizadas por Despacho constante do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 25, de 8 de Julho de 1981, que tornou aplicável à Região Autónoma dos Açores a PE do CCT entre a Associação de Imprensa Diária e Outras e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem e Outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1979, objecto da revisão global constante do *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1995, cujo âmbito não foi objecto de extensão à Região Autónoma dos Açores;

4 - Considerando que as associações outorgantes da primeira convenção requereram a extensão do CCT e das respectivas alterações a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, na área geográfica da convenção, exerçam a mesma actividade bem como aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nele previstas, representados ou não pelas associações sindicais outorgantes;

5 - Considerando que as convenções e respectivas alterações possuem idêntico conteúdo normativo e procedem à actualização das tabelas salariais e outras prestações de natureza pecuniária;

6 - Considerando que a extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector;

7 - Considerando que, com este desiderato, foi emitido regulamento de extensão que aplicou as alterações às convenções no território do Continente, com publicação no *Diário da Republica*, 1.ª Série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008;

8 - Considerando porém que no âmbito destas convenções existe regulamentação colectiva própria celebrada por outra associação de empregadores para a actividade editorial de publicações periódicas diárias informativas, objecto de extensão à Região Autónoma dos Açores, importa que nesse âmbito se acautele que a extensão das convenções apenas abranja as empresas filiadas na AIND – Associação Portuguesa de Imprensa;

9 - Considerando que a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada celebra com o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa uma

**JORNAL OFICIAL**

convenção aplicável nas empresas da indústria gráfica e de transformação de papel, com últimas alterações publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 18 de Agosto de 2005, importa também que se salvaguarda no âmbito da presente extensão as relações de trabalho directamente abrangidas por aquele CCT;

10 - Considerando contudo que o propósito de garantir um quadro convencional similar, alterando de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada, só deve afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, sendo desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária;

11 - Considerando por último que a extensão administrativa do âmbito convenção, não é título de novação de cláusulas que disponham de forma contrária a normas legais imperativas, nomeadamente no que se afastam do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril;

12 - Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

**Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT, e respectivas alterações, entre a AIND – Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, e do CCT, e respectivas alterações, entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ – Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outra.**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O CCT entre a AIND - Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2007, e o CCT entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ - Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outra, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 25, de 8 de Julho de 2004, e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e*

**JORNAL OFICIAL**

*Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2007, são tornados extensivos no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, que se dediquem à actividade editorial de publicações periódicas não diárias informativas e respectivos parques gráficos, não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - O disposto no presente regulamento não prejudica a aplicação do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, que decorra da filiação nessas associações representativas, aos parques gráficos das empresas que exerçam actividade editorial de publicações periódicas informativas.

**Artigo 2.º**

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 3.º**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Regulamento de Extensão n.º 41/2008 de 19 de Maio de 2008**

**Aviso de alteração ao projecto de regulamento de extensão das alterações aos CCT entre a AEEP – Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros e entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades.**

1 - No *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 29 de Abril de 2008, tornou-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho,

**JORNAL OFICIAL**

e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações aos CCT entre a AEEP – Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros, e entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2008.

2 - O ponto 4 da Nota Justificativa, bem como o n.º 2, do artigo 1º do projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão, publicados em anexo ao respectivo Aviso, enfermam de inexactidão que importa a sua alteração.

3 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

4 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 8 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Nota Justificativa**

1 - Considerando que as alterações aos CCT entre a AEEP – Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros, e entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE-Rev.3 851 e 852 (Educação pré-escolar e ensino básico – 1.º e 2.º ciclo -, CAE-Rev.2.1 80101 e 80120), CAE-Rev.3 853 (Ensino básico – 3.º ciclo – e secundário, CAE-Rev.2.1 80211 e 80212), CAE-Rev.3 85320 (Ensino secundário tecnológico, artístico e profissional, CAE-Rev.2.1 80220), CAE-Rev.3 85591 (Formação profissional, CAE-Rev.2.1 80421) e CAE-Rev.3 855 (Outras actividades educativas, n. e., CAE-Rev.2.1 80422), as

**JORNAL OFICIAL**

actividades são desenvolvidas por vinte e três entidades empregadoras, com trezentos e noventa trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2007);

3 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades económicas abrangidas pelas convenções foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 133, de 26 de Dezembro, dos CCT entre a AEEP – Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros e entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 2007;

4 - Considerando que, no território da Região Autónoma dos Açores, as condições de trabalho nas Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias, titulares de estabelecimentos de ensino, se encontram regulamentadas pelo CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Março de 2007, e CCT entre as mesmas entidades empregadoras e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, n.º 5, de 9 de Março de 2006;

5 - Considerando que as alterações publicadas possuem idêntico conteúdo procedendo à actualização das tabelas salariais e outras prestações de natureza pecuniária;

6 - Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito dos contratos colectivos mencionados, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

7 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações das convenções, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

**Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações aos CCT entre a AEEP – Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros e entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades.**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de

**JORNAL OFICIAL**

Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As alterações aos CCT entre a AEEP – Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros, e entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que se dediquem às actividades económicas abrangidas pelas convenções e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - O disposto no número anterior, não se aplica às relações de trabalho abrangidas pelo CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Março de 2007, e CCT entre as mesmas entidades empregadoras e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, n.º 5, de 9 de Março de 2006.

**Artigo 2.º**

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 3.º**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexos V das convenções) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Setembro de 2007.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início, no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.



**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Corpos Gerentes n.º 3/2008 de 19 de Maio de 2008

**Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo –  
Eleição para o Biénio 2008/2010.**

**Direcção**

Presidente:

Paulo José Tavares Gorgita, carpinteiro, de 54 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 7582501.

Vice-Presidente:

Carlos Alberto Cordeiro Coutinho, canalizador, de 49 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 5559343.

Tesoureiro:

António Vieira da Silva, canalizador, de 64 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 4817826.

1.º Secretário:

Ricardo Jorge dos Reis Dutra, estofador, de 56 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 5061176.

2.º Secretário:

Francisco Manuel Meneses Lopes, pedreiro, de 36 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 10381405.

1.º Vogal:

Vítor Manuel de Freitas Jesus Carreiro, pintor, de 48 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 7548895.

2.º Vogal:

José Rodrigues da Ponte, pedreiro de 51 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 8116043.

Registado em 7 de Maio de 2008, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fls. 3, do livro n.º 1.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Despacho n.º 460/2008 de 19 de Maio de 2008

Delego em João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da Ilha da Faial, poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na outorga da escritura pública de compra e venda da fracção autónoma designada pela letra “B”, 1.º andar, com logradouro com a área de 153,00 m<sup>2</sup>, destinada a habitação, tipologia T-2, edificada no lote n.º 5, sita à Rua da Travessa, na freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, inscrita na matriz predial urbana respectiva sob o artigo provisório 1367-B, e descrita na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o número 1702/20070412-B, freguesia dos Flamengos, a adquirir à sociedade SALBRUM – Imobiliária e Construções, Lda., pelo preço e condições constantes na minuta de escritura anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e que se destina ao realojamento de um agregado familiar em situação de desequilíbrio sócio-habitacional.

7 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**Minuta de escritura de compra e venda**

Aos ... dias do mês de... de dois mil e ....., na Delegação da Ilha do Faial da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, perante mim, Maria Manuela Goulart Pavão de Sousa, Chefe de Secção, exercendo funções de Notária Privativa, conforme poderes que me foram conferidos ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional número vinte e nove barra oitenta e nove barra A, de vinte de Setembro, compareceram como outorgantes:

Primeiro: José Domingos de Oliveira Salgado, casado, natural da freguesia de Cepães, concelho de Fafe, titular do Bilhete de Identidade número seis milhões seiscentos e dezoito mil quinhentos e setenta e três, emitido em seis de Outubro de dois mil e três, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, e Evaristo Manuel Faria de Brum, casado, titular do Cartão de Cidadão número oito milhões cento e noventa e nove mil e vinte e oito, com validade até ao dia treze de Julho de dois mil e doze, que outorgam neste acto, na qualidade de sócios gerentes, em nome e em representação da sociedade “SALBRUM – Imobiliária e Construções, Lda.”, com sede social no lugar do Varadouro, 47, freguesia do Capelo, concelho da Horta, com o número de pessoa colectiva quinhentos e doze milhões noventa mil e oitocentos e cinquenta e oito, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número quinhentos e doze milhões noventa mil e oitocentos e cinquenta e oito, qualidade e poderes que verifiquei pela exibição de certidão de registo comercial que arquivo;

Segundo: João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, solteiro, natural da freguesia de Timor, concelho de Timor, titular do bilhete de identidade número dez milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e cinco, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo,

**JORNAL OFICIAL**

a vinte e dois de Julho de dois mil e dois, residente na Urbanização Vista do Vale, lote vinte, freguesia dos Flamengos, concelho de Horta, na qualidade de delegado da Delegação da Ilha do Faial, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 7 de Maio de 2008.

Verifiquei a identidade dos primeiros outorgantes pela exibição dos documentos de identificação e a do segundo outorgante por ser do meu conhecimento pessoal.

Pelos primeiros outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito que pela presente escritura vendem à Região Autónoma dos Açores, aqui representada pelo segundo outorgante, em propriedade plena, livre de quaisquer ónus e encargos, a fracção autónoma designada pela letra "B", 1º andar, destinada a habitação, tipologia T-2, edificada no Lote n.º 5, com a superfície coberta de oitenta e nove metros quadrados (89,00 m<sup>2</sup>), e logradouro de cento e cinquenta e três metros quadrados (153,00 m<sup>2</sup>), sita à Rua da Travessa, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, inscrita na respectiva matriz predial urbana sob o artigo provisório mil trezentos e sessenta e sete, fracção B (P1367- B), e descrita na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o número mil setecentos e dois barra Flamengos – B (n.º1702/20070412/Flamengos-B), com registo de autorização de loteamento a favor do vendedor pela inscrição F, correspondente à apresentação número doze de doze de Abril de dois mil e sete (AP. 12 de 2007/04/12) e com registo de aquisição a favor do vendedor pela inscrição G, correspondente à apresentação número quatro de nove de Maio de dois mil e seis (AP. 4 de 2006/05/09), pelo valor de € 84.000,00 (oitenta e quatro mil euros), que declaram haver já recebido.

O segundo outorgante declara aceitar, em nome e para a Região Autónoma dos Açores, a compra da fracção autónoma, a qual se destina ao realojamento de um agregado familiar em situação de desequilíbrio sócio-habitacional.

Foram exibidos e arquivados os seguintes documentos:

- a) Certidão de teor matricial emitida pela Repartição de Finanças da Horta em .../.../..., comprovativa das referências matriciais do prédio acima descrito;
- b) Certidão de teor emitida pela Conservatória do Registo Predial da Horta em .../.../..., comprovativa das referências registrais do prédio acima descrito e de que a dita operação de loteamento consta do alvará de licença número três barra dois mil e sete, emitido pela Câmara Municipal da Horta em dezasseis de Março de dois mil e sete;
- c) Certidão de matrícula emitida pela Conservatória do Registo Comercial da Horta em .../.../...;
- d) Alvará de Utilização n.º 316/2007, emitido pela Câmara Municipal da Horta em 04/12/2007.

**JORNAL OFICIAL**

O presente acto é feito no interesse da Região Autónoma dos Açores, está isento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, assim como do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

Certifico que a ficha técnica da habitação referente à fracção alienada por esta escritura, que deu entrada na Câmara Municipal da Horta em .../.../....., foi entregue ao comprador neste acto.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos, que comigo a vão subscrever.

**S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS****Despacho n.º 461/2008 de 19 de Maio de 2008**

Delego em João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da Ilha da Faial, poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na outorga da escritura pública de compra e venda da fracção autónoma designada pela letra "A", Rés do Chão, com logradouro com a área de 113,00 m2, destinada a habitação, tipologia T-1, edificada no lote n.º 2, sita à Rua da Travessa, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, inscrita na respectiva matriz predial no artigo P.1364-A, e descrita na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o n.º 1753/20070412/Flamengos-A, a adquirir à sociedade SALBRUM – Imobiliária e Construções, Lda., pelo preço e condições constantes na minuta de escritura anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e que se destina ao realojamento de um agregado familiar em situação de desequilíbrio sócio-habitacional.

7 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**Minuta de escritura de compra e venda**

Aos ... dias do mês de.... de dois mil e ....., na Delegação da Ilha do Faial da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, perante mim, Maria Manuela Goulart Pavão de Sousa, Chefe de Secção, exercendo funções de Notária Privativa, conforme poderes que me foram conferidos ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional número vinte e nove barra oitenta e nove barra A, de vinte de Setembro, compareceram como outorgantes:

Primeiro: José Domingos de Oliveira Salgado, casado, natural da freguesia de Cepães, concelho de Fafe, titular do Bilhete de Identidade número seis milhões seiscentos e dezoito mil quinhentos e setenta e três, emitido em seis de Outubro de dois mil e três, pelos Serviços de

**JORNAL OFICIAL**

Identificação Civil de Lisboa, e Evaristo Manuel Faria de Brum, casado, titular do Cartão de Cidadão número oito milhões cento e noventa e nove mil e vinte e oito, com validade até ao dia treze de Julho de dois mil e doze, que outorgam neste acto, na qualidade de sócios gerentes, em nome e em representação da sociedade “SALBRUM – Imobiliária e Construções, Lda.”, com sede social no lugar do Varadouro, 47, freguesia do Capelo, concelho da Horta, com o número de pessoa colectiva quinhentos e doze milhões noventa mil e oitocentos e cinquenta e oito, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número quinhentos e doze milhões noventa mil e oitocentos e cinquenta e oito, qualidade e poderes que verifiquei pela exibição de certidão de registo comercial que arquivo;

Segundo: João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, solteiro, natural da freguesia de Timor, concelho de Timor, titular do bilhete de identidade número dez milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e cinco, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, a vinte e dois de Julho de dois mil e dois, residente na Urbanização Vista do Vale, lote vinte, freguesia dos Flamengos, concelho de Horta, na qualidade de delegado da Delegação da Ilha do Faial, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 7 de Maio de 2008.

Verifiquei a identidade dos primeiros outorgantes pela exibição dos documentos de identificação apresentados e a do segundo outorgante por ser do meu conhecimento pessoal.

Pelos primeiros outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito que pela presente escritura vendem à Região Autónoma dos Açores, aqui representada pelo segundo outorgante, em propriedade plena, livre de quaisquer ónus e encargos, a fracção autónoma designada pela letra “A”, Rés do Chão, destinada a habitação, tipologia T-1, edificada no Lote n.º 2, com a superfície coberta de setenta e três metros quadrados (73,00 m<sup>2</sup>), e logradouro de cento e treze metros quadrados (113,00 m<sup>2</sup>), sita à Rua da Travessa, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, inscrita na respectiva matriz predial urbana sob o artigo provisório mil trezentos e sessenta e quatro, fracção A (P1364-A), e descrita na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o número mil setecentos e cinquenta e três barra Flamengos - A (n.º1753/20070412/Flamengos - A), com registo de autorização de loteamento a favor do vendedor pela inscrição F, correspondente à apresentação número doze de doze de Abril de dois mil e sete (AP. 12 de 2007/04/12) e com registo de aquisição a favor do vendedor pela inscrição G, correspondente à apresentação número quatro de nove de Maio de dois mil e seis (AP. 4 de 2006/05/09), pelo valor de € 68.000,00 (sessenta e oito mil euros), que declaram haver já recebido.

O segundo outorgante declara aceitar, em nome e para a Região Autónoma dos Açores, a compra da referida fracção autónoma, a qual se destina ao realojamento de um agregado familiar em situação de desequilíbrio sócio-habitacional.

Foram exibidos e arquivados os seguintes documentos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Certidão de teor matricial emitida pela Repartição de Finanças da Horta em .../.../..., comprovativa das referências matriciais do prédio acima descrito;
- b) Certidão de teor emitida pela Conservatória do Registo Predial da Horta em .../.../..., comprovativa das referências registrais do prédio acima descrito e de que a dita operação de loteamento consta do alvará de licença número três barra dois mil e sete, emitido pela Câmara Municipal da Horta em dezasseis de Março de dois mil e sete;
- c) Certidão de matrícula, emitida pela Conservatória do Registo Comercial da Horta em .../.../...;
- d) Alvará de Utilização para Habitação n.º 309/2007, emitido pela Câmara Municipal da Horta em 04/12/2007.

O presente acto é feito no interesse da Região Autónoma dos Açores, está isento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, assim como do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

Certifico que a ficha técnica da habitação referente à fracção alienada por esta escritura, que deu entrada na Câmara Municipal da Horta em .../.../..., foi entregue ao comprador neste acto.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos, que comigo a vão subscrever.

**D.R. DA HABITAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 205/2008 de 19 de Maio de 2008**

Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 9 de Maio de 2008, é(são) atribuído(s), ao abrigo dos n.ºs 6 a 8 do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 18 – habitação; subdivisão 04 – intervenção específica em Rabo de Peixe; classificação económica – 08.00.00 transferências de capital – 08.05.02 Z administração local, atribuo o(s) subsídio(s) seguinte(s) para comparticipação na mão de obra:

3.232,00 €, à Junta de Freguesia de Rabo de Peixe – concelho de Ribeira Grande  
(Luís Carlos Cordeiro Rocha) P/SRHE/2008/80

9 de Maio de 2008. - O Director Regional de Habitação, *José Olivério Moniz da Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 206/2008 de 19 de Maio de 2008**

Por portaria(s) do Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, de 9 de Maio de 2008, é(são) atribuído(s) ao abrigo do Capítulo V e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional 14/95/A, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/98/A, de 13 de Abril, por verba a ser processada, pela dotação inscrita no capítulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 18 – Habitação; Subdivisão 04 – Intervenção Específica em Rabo de Peixe; Classificação Económica – 08.00.00 – transferências de capital – 08.08.02 - particulares o(s) seguinte(s) subsídio(s) destinado(s) à participação na construção, ampliação e ou remodelação de habitação própria:

9.696,00 €, a Luís Carlos Cordeiro Rocha - 79/DRH/2008 - Residente em Rua Fonte Nova, n.º 3 - Rabo de Peixe - concelho de Ribeira Grande.

9 de Maio de 2008. - O Director Regional de Habitação, *José Olivério Moniz da Ponte*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 462/2008 de 19 de Maio de 2008**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.



# JORNAL OFICIAL

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
173-P/2008	Eduardo Manuel Medeiros Oliveira	Ribeira Grande	São Miguel	€ 4.214,09	€ 4.214,09	€ 1.000,00

20 de Abril de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

## S.R. DA ECONOMIA

### Despacho n.º 463/2008 de 19 de Maio de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
176-P/2008	Alberto Emanuel de Andrade Borges	Ponta Delgada	São Miguel	€ 3.106,30	€ 3.106,30	€ 776,58

22 de Abril de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.



**S.R. DA ECONOMIA**  
**Aviso n.º 261/2008 de 19 de Maio de 2008**

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:

Secretaria Regional da Economia – Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Endereço postal:

Rua do Mercado, n.º 21, 1.º e 2.º andar

Localidade:

Ponta Delgada

Código postal:

9500 326

País:

PORTUGAL

Telefone:

296 209800

Fax:

296 271112

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais

**JORNAL OFICIAL**

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes

Não

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Prestação de serviços de limpeza e distribuição, recolha e arrumação de carros de bagagem na Aerogare Civil das Lajes, vila da Praia da Vitória, ilha Terceira, Açores

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

Categoria de serviços n.º 14

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

Instalações da Aerogare Civil das Lajes, sita em Pedreiras, Lajes, 9760 – 251 - Lajes

Código NUTS: PT200

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público

**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições**

Prestação de serviços de limpeza e distribuição, recolha e arrumação de carros de bagagem na Aerogare Civil das Lajes, vila da Praia da Vitória, ilha Terceira, Açores

II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Objecto principal

Vocabulário principal: 74700000

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

Não

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**

Período em meses: 36 (a contar da data de adjudicação)

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Para garantia o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário antes da celebração do contrato terá de prestar uma caução no valor de 5% do montante total da prestação de serviços, com a exclusão do IVA.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

Os pagamentos serão efectuados de acordo com as regras da contabilidade pública.

**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário.**

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade limitada, quando lhe for adjudicado o contrato.

**SECÇÃO IV: PROCESSO****IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo**

Concurso público

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO****IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

Os critérios enunciados a seguir:

Critério: Preço - Ponderação: 60

Critério: Qualidade do serviço e equipamentos a utilizar: 40

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)**

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos

Data: 26/06/2008

Hora: 17:00

Documentos a título oneroso:

Sim

**JORNAL OFICIAL**

Indicar preço: 50

Divisa: EUR

Condições e modo de pagamento:

Pedido por escrito dirigido à Secretaria Regional da Economia – Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, sita na Rua do mercado n.º 21, 1.º e 2.º andar e mediante pagamento efectuado em numerário ou cheque passado à ordem da Tesouraria da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 07/07/2008

Hora: 17:00

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 08/07/2008

Hora: 10:00

Lugar:

Auditório da Secretaria Regional da Economia, sito na Rua de São João, n.º 47, 9.500 – Ponta Delgada

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim

Podem assistir todos os interessados, mas apenas podem intervir os concorrentes e seus representantes desde que devidamente credenciados.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Preço base de concurso: € 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil euros).

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO**

**JORNAL OFICIAL**

7 de Maio de 2008. – O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**  
**Extracto de Despacho n.º 769/2008 de 19 de Maio de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 6 de Maio de 2008, nos termos da Portaria n.º 79/2007, de 5 de Dezembro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 5.681,48 – Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, SA, com o NIF: 512.004.137 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de açúcar para Portugal Continental.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 14 – Desenvolvimento do Comércio e Exportação, Projecto 14.2 – Promoção Externa de Produtos Regionais, Acção 14.2.A – Apoio à Promoção dos Produtos Regionais no Exterior, Código 05.01.03.

9 de Maio de 2008. - O Director Regional, *José Luís Pimentel Amaral*.

**EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES**  
**Aviso n.º 262/2008 de 19 de Maio de 2008**

Obras

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

Não

SECÇÃO I – ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo SATA – Gestão de Aeródromos, SA

À atenção de SATA – Gestão de Aeródromos, SA

Endereço Av. Inf. D. Henrique, 1.º Bloco, 3º Esq.º – Ponta Delgada

Código postal 9500 150

Localidade / Cidade PONTA DELGADA

País PORTUGAL



Telefone 296.209.719

Fax 296.285.289

Correio Electrónico [duarte.cunha@sata.pt](mailto:duarte.cunha@sata.pt)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1)

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1)

I.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1)

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Outro

SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

Não

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

EMPREITADA DE EXECUÇÃO DA TORRE DE CONTROLO PARA O AERÓDROMO DA ILHA DO CORVO – AÇORES, PROCESSO N.º 32

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção de uma torre de controlo de um aeródromo, incluindo instalações de telecomunicações, eléctricas e de segurança, montagem, construção, desmontagem, demolição e manutenção do estaleiro e elaboração de telas finais.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

No Aeródromo da Ilha do Corvo, Concelho de Vila Nova do Corvo, Ilha do Corvo, Região Autónoma dos Açores, Portugal.

II.1.8) Nomenclatura

**JORNAL OFICIAL**

## II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

Objectos principais

Vocabulário principal Vocabulário complementar

45 00 00 00 7

Objectos complementares

Vocabulário principal Vocabulário complementar

45 20 00 00 9

45 21 33 32 9

## II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) \*\*

Secção F (Trabalhos de Construção), Divisão 45 (Trabalhos de Construção), Grupo 45.2 (Construção de edifícios (no todo ou em parte); engenharia civil), Classe 42.21 (Construção geral de edifícios e engenharia civil).

## II.1.9) Divisão em lotes

Não

## II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

Sim

## II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

## II.2.1) Quantidade ou extensão total

Estaleiro, 24,40 m<sup>3</sup> de escavações, 17,02 m<sup>3</sup> de aterros, 151,51 m<sup>3</sup> de betões, 7.715,43 kgs de armaduras de aço, 10 pilares metálicos, 13 vãos em caixilharia, 4 painéis interiores, 22,10 m<sup>2</sup> de pavimento técnico, 13,55 m<sup>2</sup> de tectos falsos, 19 unidades de equipamentos sanitários, 2 escadas metálicas, 2 ventiladores de extracção de ar, 3 sistemas split, 13 grelhas de ventilação, 3 quadros eléctricos, 1 pára-raios, 356 me de tubagem para instalações eléctricas, de segurança e de telecomunicações, 234 m de cabos para instalações eléctricas, de segurança e de telecomunicações, 24 luminárias, 1 central de detecção de incêndio, 40,50 m de tubagem para abastecimento de água e 37,70 m para rede de águas residuais, equipamento diverso de telecomunicações e fornecimento de telas finais.

## II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses e/ou dias a partir da data da consignação

300 dias

**SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Ao Adjudicatário será exigida uma prestação de uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Financiamento com verbas comunitárias e regionais.

De acordo com o preceituado nos artigos 21.º e 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os trabalhos executados são medidos mensalmente e os pagamentos são efectuados com base nas quantidades apuradas, às quais se aplicam os correspondentes preços unitários.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas satisfaçam as condições do caderno de encargos. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta com as legais consequências. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, indicando logo quem é o líder do consórcio.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Concorrentes que comprovem a sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nomeadamente:

- a) Concorrentes não titulares de alvarás de construção ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, devem apresentar os documentos indicados no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e respeitar índices mínimos de liquidez geral, de autonomia financeira e de grau de cobertura de imobilizado;

**JORNAL OFICIAL**

b) Concorrentes não titulares de alvarás de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu, devem apresentar os documentos indicados no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e respeitar índices mínimos de liquidez geral, de autonomia financeira e de grau de cobertura de imobilizado;

c) Concorrentes titulares de alvarás de construção, devem apresentar os documentos indicados no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e ser possuidores das seguintes habilitações:

c.1) da 1.ª subcategoria (estruturas e elementos de betão) da 1ª categoria (edifícios e património construído) e da classe correspondente ao valor total dos trabalhos;

c.2) das 2.ª (estruturas metálicas), 4.ª (alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) e 8.ª subcategorias (canalizações e condutas em edifícios) da 1.ª categoria (edifícios e património construído) e das classes correspondentes aos valores dos trabalhos especializados que lhes digam respeito;

c.3) das 1.ª (instalações eléctricas de utilização de baixa tensão), 7.ª (infraestruturas de telecomunicações) e 8.ª subcategorias (sistemas de extinção de incêndios, segurança e detecção) da 4.ª categoria (instalações eléctricas e mecânicas) e das classes correspondentes aos valores dos trabalhos especializados que lhes digam respeito.

**III.2.1.1) Situação jurídica - Documentos comprovativos exigidos**

a) No caso de agrupamento de empresas, deverá ser apresentado o acordo-promessa celebrado entre as empresas interessadas, relativo às formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente;

b) Declaração na qual os Concorrentes indiquem o seu nome, morada, estado civil, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa Conservatória.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - Documentos comprovativos exigidos**

a) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto ou no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou na qual se situe o seu estabelecimento principal;

b) Cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo "recibo" e, se for o caso, documento equivalente

**JORNAL OFICIAL**

apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.

**III.2.1.3) Capacidade técnica - Documentos comprovativos exigidos**

a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente do director técnico da empreitada e do representante permanente do empreiteiro na obra;

b) Lista das obras executadas da mesma natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa elaboração/execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data, local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;

c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal e a ferramenta especial a utilizar na obra, e se é própria, alugada ou de qualquer forma;

d) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione os técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa a afectar à obra, para além dos indicados na alínea a) deste ponto.

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

Não

**SECÇÃO IV – PROCESSOS****IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso limitado

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

Não

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

1 – Preço: 60%;

2 – Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais: 20%;



3 – Dimensionamento dos meios mecânicos e humanos para o tipo e importância da obra: 20%.

Por ordem decrescente de importância: Sim

#### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º 32.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*

20

Custo 1.000 € + IVA Moeda €

Condições e forma de pagamento adiantado em numerário ou em cheque emitido a favor da SATA – Gestão de Aeródromos, SA na Tesouraria sita à Av. Inf. D. Henrique, 55, 6º, Ponta Delgada, 9500 – 150 PONTA DELGADA.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

Dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

30

Hora 15:00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Meses / Dias

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

As interessadas e as que pretendem intervir devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10:00

**JORNAL OFICIAL**

Local Sala de Reuniões da SATA – Gestão de Aeródromos, SA, Av. Inf. D. Henrique, 1.º Bloco, 3.º Esq.º

**SECÇÃO VI – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

Não

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

Sim

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útilproconvergência

\* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

\*\* CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

9 de Maio de 2008. - Vogal do Conselho de Administração, *Luísa Schanderl*.